



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 756.317 de 24/03/2020

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 05/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 882.207, tendo sido registrado sob nº **756.317** e averbado no registro nº 752.436 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO GROSSARL**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 24 de março de 2020

  
Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 220,15	R\$ 62,70	R\$ 42,90	R\$ 11,57	R\$ 15,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,67	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

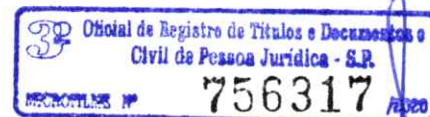
**00181067795701083**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJBB000013871BB20M**



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Nome do Representante Legal: Ieda Nunes Bize  
E-mail: iedanunesbize@gmail.com Telefone: (11) 5093-8295  
Profissão: Do Lar Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Viúva  
Portador do RG: 1.533.6224-4 Inscrito no CPF: 007.353.238-01  
Residente à Rua Lourereço Sgabi Número: 39 Complemento Bairro: Jardim Marajoara UF: SP  
Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: Casa da Criança e do Adolescente Santo Amaro Grossarl  
CNPJ: 61.054.698/0001-12 Com sede / Endereço: Rua Padre Chico Número: 320 Bairro: Santo Amaro CEP: 04747-090 Cidade: São Paulo UF: SP  
Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo, juntando \_\_\_\_\_ vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo 04 de Março de 2020.

Assinatura do representante legal- Ieda Nunes Bize

**Instruções:**

- 1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
  - 2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.
- \* Campo não obrigatório em caso de constituição.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CASA DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTO AMARO/GROSSARL (CCASA) PARA  
ALTERAÇÃO DO SEU ESTATUTO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Rua Padre Chico, 320, Santo Amaro, São Paulo-SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro/GROSSARL, em primeira convocação, às 17:00 horas, na forma do art. 18 do Estatuto, com a presença dos Associados que assinam a lista de presença anexa à da ata, na forma do art. 16, parágrafo segundo.

Com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto.
2. Aprovação de contas do exercício 2019 da Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro Grossarl

A Presidente, Sra. Ieda Nunes Bize, abriu a Assembleia saudando os presentes e na sequência nomeou para presidir a Assembleia pelos presentes o Sr. Dirnei Antonio Datti que convidou, Maria Beatriz Calazans Xavier para secretariar a mesma.

Sr. Dirnei iniciou os trabalhos apresentando a pauta: item 1: alteração do Estatuto, conforme Edital fixado na sede da CCASA e enviado por e-mail aos Associados que tenham anuído a esta forma de comunicação, tudo na forma do art. 16, parágrafo primeiro do Estatuto. O Sr. Presidente leu o Estatuto com as alterações propostas e o colocou em votação. Todos os Associados presentes votaram, na forma do art. 18, obtendo-se a aprovação unânime das alterações propostas e da nova redação consolidada do Estatuto. O Estatuto da CCASA aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária ficou redigido nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro/ GROSSARL (CCASA) aqui denominado simplesmente CCASA, fundada em 17 de fevereiro

de 1989, inscrita no CNPJ sob n. 61.054.698/0001-12, com sede e foro no município de São Paulo - SP, na Rua Padre Chico, 320, bairro Santo Amaro – CEP 04747-090 (Cód. Civil de 2002, art. 54, I), prédio da Mitra Diocesana de Santo Amaro, em regime de usufruto, é uma associação civil, de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A CCASA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias para melhor cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este Estatuto.

Parágrafo segundo: A CCASA poderá adotar um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 37 deste Estatuto, disciplinará seu funcionamento.

Art. 2º. A CCASA tem por finalidade e objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, quais sejam:

I – prestar assistência social beneficente às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social da região de Santo Amaro;

II – a proteção e o bem estar da criança e do adolescente, seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069, de 13.07.1990) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOA – Lei 8.742, de 07.02.1993);

III – criar e proporcionar condições de sobrevivência digna às crianças e adolescentes, atendendo às suas necessidades básicas, tais como alimentação, saúde e vestuário, entre outras;

IV – acolher e educar a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e/ou social, procurando sua reintegração na família e na sociedade;

V – propiciar orientação aos pais, visando à educação, o amparo e a formação de caráter da criança e do adolescente;

VI – promover processos educativos que assegurem à criança e ao adolescente o acesso ao ensino fundamental, à formação técnica, à qualificação profissional, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;

VII - desenvolver projetos de natureza cultural, esportiva, artística e afins, visando incentivar e promover a capacidade intelectual humana, individual e social, de crianças, adolescentes e jovens;

VIII – orientar pais ou responsáveis de crianças e adolescentes com necessidades especiais e encaminhá-los às entidades especializadas;

IX – promover ações relacionadas à prevenção de doenças e preservação da saúde, que contribuam na melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e famílias atendidas;

X – manifestar-se junto às autoridades constituídas, por meio dos órgãos competentes, sempre que tiver conhecimento de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a CCASA não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, orientação de gênero, condição social, credo político ou religioso e prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.

Art. 4º. Para alcance dos objetivos a entidade poderá manter parcerias com entidades privadas ou públicas; receber doações de bens móveis e imóveis e em dinheiro, tanto do Brasil como do exterior.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades a CCASA observará os princípios da ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir e respeitar, em relação a todos os seus associados, pessoas atendidas e à sociedade como um todo, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, acessibilidade de informações, participação e manifestação, e não fará distinção alguma quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, idade, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação, ficando vedada a participação da CCASA em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. A CCASA será constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos em conformidade com as disposições deste Estatuto, que serão enquadrados nas seguintes categorias. Nenhum associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais ou fiscais da CCASA

I – Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica que, simpatizantes das finalidades e objetivos da CCASA, efetue contribuição regular e mensal, exclusivamente em dinheiro, sem direito a voto nas Assembleias;

II – Associado Voluntário: pessoa física que, simpatizante das finalidade e objetivos da CCASA, se comprometa a prestar serviços regulares à CCASA, profissionais ou comuns, sempre não remunerados;

III – Associado Benemérito: pessoa física ou jurídica que faça relevante doação ou contribuição em dinheiro ou preste relevantes serviços à CCASA, a critério da Diretoria, sem direito de voto nas Assembleias.

Art. 7º. As obrigações dos Associados Voluntários serão estabelecidas de comum acordo, conforme a conveniência e necessidade da CCASA e de acordo com as possibilidades do Associado, podendo sofrer alterações.

Parágrafo único: As obrigações dos Associados Voluntários serão controladas pelo Secretário (membro da Diretoria) e pelos Gerentes de cada uma das unidades de atendimento, e serão consideradas para fins de planejamento das

atividades da CCASA. Eventual descumprimento das obrigações pelo Associado poderá implicar na sua exclusão.

Art. 8º. As obrigações de contribuição mensal e regular do Associado Contribuinte serão controladas pelo Secretário (membro da Diretoria) e serão consideradas para fins de planejamento das atividades da CCASA. Eventual descumprimento das obrigações pelo Associado poderá implicar na sua exclusão.

Art. 9º. A exclusão de Associado por motivo de descumprimento de obrigações será precedida de sua notificação e oportunidade de defesa. Em qualquer caso que o Associado esteja inadimplente com suas obrigações, independentemente de haver procedimento de exclusão em andamento, o seu direito de participação e voto nas deliberações/Assembleia Geral estará suspenso.

Art. 10. São direitos de todos os Associados, na forma deste Estatuto:

I – participar de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias (direito de voz);

II – ser eleito membro do Conselho Fiscal;

III – participar das atividades e projetos da CCASA;

IV – ser designado para comissões, representações ou funções de assessoria da CCASA, com sua expressa concordância;

V – retirar-se da Associação, a qualquer tempo, e sem motivação ou condição.

Parágrafo único: O direito de retirada pelo Associado poderá ser exercido a qualquer tempo, mediante solicitação escrita. A exclusão será considerada efetivada na data de entrega do pedido respectivo à Secretaria da CCASA.

Art. 11. São direitos exclusivos dos Associados Voluntários:

I – direito a um voto por Associado nas deliberações de quaisquer das Assembleias Gerais (direito de voto);

II – ser eleito membro da Diretoria.

Art. 12. Para se candidatar a qualquer cargo eletivo da Associação (seja da Diretoria, seja do Conselho Fiscal), o Associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e estatutários.

Art. 13. São deveres de todos os Associados:

I – respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentares e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – colaborar na realização dos fins da CCASA e manter conduta compatível com os objetivos da mesma;

III – comparecer às Assembleias, sempre que convocados;

IV – comunicar, por escrito, ao Secretário, quaisquer mudanças nos dados cadastrais;

V – integrar as comissões para as quais se voluntariou e/ou foi designado, cumprir os mandatos recebidos e executar os encargos atribuídos pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria.

Parágrafo único: Toda comunicação/notificação enviada por carta ou e-mail ao endereço cadastrado pelo Associado será considerada eficaz para todo e qualquer fim, sendo responsabilidade exclusiva do Associado manter os seus dados e endereço atualizados junto à Associação.

Art. 14. São causas de exclusão de quaisquer das categorias de Associados:



I – morte do Associado, vedada a sucessão por herdeiros ou sucessores a qualquer título;

II – desrespeito ou violação do Estatuto da CCASA, ou cuja conduta seja considerada nociva ou incompatível com os interesses desta Associação, mediante deliberação conjunta da Diretoria, por maioria de votos entre seus membros, em caso de divergência;

III – descumprimento das obrigações assumidas perante a CCASA, a critério da Diretoria, após prévia notificação para saneamento do inadimplemento;

Parágrafo único: No caso dos incisos II e III deste artigo será assegurado o direito de defesa ao Associado que se pretende excluir. Excluído, o Associado será comunicado do(s) motivo(s) que levaram à sua exclusão, podendo recorrer desta decisão à Assembleia Geral, que será especialmente convocada para o fim de deliberar sobre o recurso, resolvendo-se por maioria absoluta dos presentes.

Art. 15. Os Associados que solicitem licença por até dois anos terão sua condição de associado suspensa, bem como todos os direitos, especialmente o direito de participação, de voto e de ser eleito. O Associado licenciado também deixará de ser considerado para fins de composição de quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação previstos neste Estatuto.

Art. 16. A representação legal da CCASA se dará única e exclusivamente na forma prevista neste Estatuto. A qualquer Associado é vedado qualquer tipo de representação da Associação, para qualquer fim, seja comercial, institucional ou de prestação de serviços, sendo absolutamente vedado e de nenhum efeito qualquer ato praticado em nome da CCASA.

Art. 17. É vedado a qualquer Associado o uso da Casa da Criança e do Adolescente (CCASA) para qualquer finalidade que não sejam as estipuladas pelos órgãos de administração ou por estes aprovadas.

### **CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

Art. 18. O patrimônio da CCASA será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, entre outros, além de todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vierem a ser adquiridos pela CCASA, seja por compra e venda, permuta, doação, legado, contribuições ou subvenções de qualquer natureza.

Art. 19. As rendas da CCASA são constituídas por:

I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento das suas atividades, especialmente o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – rendas auferidas das atividades desenvolvidas pela Associação;

IV – rendas provenientes das contribuições dos seus Associados;

V – rendas dos bens patrimoniais;

VI – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associados ou não, assim como subvenções do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VII – doações e contribuições de entidades e organismos internacionais;

VIII – outras rendas eventuais.

Art. 20. A CCASA poderá receber doações advindas do exterior, em bens ou em dinheiro, podendo a Diretoria, na forma do parágrafo único do art. 46, praticar todos os atos necessários ao recebimento das doações.

Art. 21. Os recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados em despesas e atividades da CCASA dentro da circunscrição territorial respectiva.

Art. 22. Para fins de ampliar o atendimento de suas finalidades e objetivos a CCASA poderá desenvolver atividades e eventos que tenham viés econômico, sendo que todo o resultado obtido somente poderá ser utilizado para melhoria e incremento da estrutura e das atividades da própria CCASA, bem como poderá capacitar seus colaboradores e funcionários.

Art. 23. Em cumprimento das suas finalidades, a CCASA poderá promover, entre outras atividades, cursos de profissionalização e, em decorrência, poderá preparar e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou usuário final, bem como para revenda e exportação, os produtos compatíveis com tais cursos e atividades. Além disso, a entidade poderá organizar bazares, promover eventos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a fonte de recursos, a qual será única e exclusivamente, direcionada para as finalidade sociais às quais a entidade se destina.

Art. 24. A CCASA aplicará suas receitas, rendas e rendimentos integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

## SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Para atender às suas finalidades e objetivos, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria na forma do parágrafo único do art. 45, a CCASA terá liberdade para movimentar os recursos monetários disponíveis em

suas contas bancárias, sejam provenientes de doações de particulares ou de doações, contratos ou convênios com o Poder Público.

Parágrafo primeiro: A movimentação de recursos, tais como pagamentos de funcionários, encargos, compras, e afins, deverá ocorrer na forma do parágrafo único do artigo 46, pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Fica desde logo autorizado que a Diretoria, na forma do parágrafo único do artigo 46, poderá solicitar às instituições financeiras, públicas ou privadas, a emissão de cartões de débito.

Parágrafo terceiro: Os cartões de débito somente poderão ser emitidos em nome dos membros da Diretoria ou dos Gerentes das Unidades da CCASA, situação a ser documentalmente comprovada à instituição financeira. A entrega do cartão será acompanhada de "Termo de Responsabilidade e Diretrizes" para seu uso, a ser assinado pelo destinatário.

Parágrafo quarto: A responsabilidade de verificação das despesas incorridas no uso do cartão, a sua pertinência e a regularidade da respectiva prestação de contas será da Diretoria, nos termos dos artigos 46, inciso XV e 49, inciso XI.

Parágrafo quinto: Eventual impertinência ou irregularidade no uso do cartão será apurada pela CCASA, devendo ser adotadas todas as providências, sejam administrativas ou judiciais, para evitar prejuízos à CCASA.

Art. 26. Na contratação de obras, reformas, compras de bens em geral, bem como na contratação de prestação de serviços, a CCASA zelará pelos princípios da transparência, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, adotando, no Regimento Interno, procedimentos para efetivação de tais atividades, estabelecendo-se limitação de valores, pesquisa de preços e outras medidas, que serão de observância obrigatória.

Parágrafo único: Os procedimentos previstos no Regimento Interno não prejudicarão a representação da CCASA, que para toda e qualquer contratação

ou compra, é exclusiva da Diretoria na forma do parágrafo único da cláusula 46 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. São órgãos da CCASA:

I – Assembleia Geral de Associados;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 28. A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Associados não receberão remuneração, vantagens, bonificações, benefícios ou proveitos de qualquer espécie, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 29. É vedada a acumulação de quaisquer cargos entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30. É vedada a contratação ou a manutenção de contratos remunerados com parentes consanguíneos, afins e/ou adotivos, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 31. A CCASA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 32. A Assembleia Geral dos Associados constitui a instância decisória máxima da CCASA, e será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 33. Integram a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, todos os Associados da CCASA.

Art. 34. Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoalmente pelo próprio Associado, não sendo permitido o voto por procuração. No caso de Associado pessoa jurídica, o voto será exercido pelo seu representante legal ou por pessoa com poderes específicos.

Art. 35. A Assembleia Geral, órgão soberano da CCASA, se reúne, em caráter ordinário, uma vez por ano, preferencialmente até o dia 30 de março de cada ano, e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria julgar conveniente, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) do total de Associados.

Art. 36. Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – apreciar, deliberar e aprovar o relatório anual das atividades a serem realizadas;

III – apreciar, deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria relativa ao ano encerrado;

IV – apreciar, deliberar e aprovar a previsão orçamentária anual;

V – aprovar a alteração o Estatuto da CCASA e aprovar o Regimento Interno;

VI – decidir sobre a extinção da CCASA e nomear liquidante;

VII – decidir sobre qualquer forma de aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da CCASA, tais como hipotecar, dar em alienação fiduciária, vender, comprar, doar, entre outros;

VIII – deliberar sobre propostas que lhes sejam apresentadas, por quaisquer dos órgãos da CCASA ou quaisquer dos Associados;

Art. 37. A Assembleia Geral se reúne em data e local fixado pela Diretoria, em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 2/3 dos Associados, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será feita aos Associados por meio de edital afixado na sede da CCASA, com antecedência mínima de quinze dias corridos da data agendada, informando-se o local, dia e hora para a sua realização, bem como a ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: Assembleia Geral será instalada pelo Presidente. Na ausência do Presidente, instalará a Assembleia qualquer um dos membros da Diretoria.

Parágrafo terceiro: As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada a lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Art. 38. A alteração do Estatuto e/ou destituição da Diretoria somente será feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com este(s) fim(ns) específico(s). A Assembleia será aberta em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, e delibera com 2/3 de votos dos presentes.

Art. 39. Eventual deliberação sobre a extinção/dissolução da CCASA somente será feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com este fim específico. Neste caso, será exigida a presença de maioria absoluta dos Associados com direito a voto e a deliberação se dará por 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 40. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio.

### SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da CCASA, é composta por sete membros, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Desenvolvimento Institucional, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário.

Art. 42. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária para mandato de 3 anos, admitindo-se uma reeleição sucessiva.

Parágrafo primeiro: Apenas os Associados Voluntários são elegíveis aos cargos da Diretoria, não se admitindo qualquer exceção.

Parágrafo segundo: A CCASA zelará pelo princípio democrático e pela temporariedade e alternância de poder, observada a regra do *caput*. Todavia, em não havendo candidato para os cargos a serem preenchidos, poderá haver reeleição dos membros da Diretoria por mais de um período consecutivo, excepcionando-se a regra do *caput*.

Art. 43. A eleição da Diretoria se dará em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e deverá realizar-se com antecedência mínima de 1 mês ao término do mandato em vigor.

Art. 44. Em caso de vacância do cargo de Presidente deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até noventa dias, para nova eleição. O eleito cumprirá o que restar do mandato de seu antecessor.



Parágrafo único: Se a vacância ocorrer nos últimos seis meses do mandato não se convocará nova eleição, assumindo o Vice-Presidente as respectivas funções.

Art. 45. A Diretoria se reúne em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por convocação de dois ou mais de seus membros.

Parágrafo primeiro: As reuniões da Diretoria terão por objetivo definir as estratégias de condução das atividades da CCASA, para fins de atender às suas finalidades e às atribuições que lhe são conferidas no art. 46, inclusive para definir a alocação de verbas orçamentárias, devendo os seus membros atuarem sempre de acordo com o que for definido nestas reuniões, conforme constará da ata respectiva, sob pena de responsabilidade pessoal perante a CCASA.

Parágrafo segundo: É obrigatório o comparecimento de todos os membros da Diretoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias previstas no *caput*, salvo impedimento devidamente justificado. A reiterada ausência de quaisquer dos membros da Diretoria em tais reuniões constitui motivação para proposta de destituição.

Parágrafo terceiro: As reuniões previstas no *caput* serão agendadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, salvo concordância de todos os membros.

Art. 46. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas em Assembleia Geral;

II – elaborar programa anual de atividades e executá-lo, conforme diretrizes aprovadas em Assembleia;

III – definir a alocação dos recursos financeiros da CCASA, conforme previsão orçamentária para o ano corrente, definindo os critérios, limites e prioridades na utilização dos recursos, sempre visando o atendimento de suas finalidades essenciais;

IV – representar a CCASA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, junto a órgãos governamentais da União, dos Estados e de Municípios, em todas as suas secretarias ou repartições, e outros órgãos estatais e paraestatais, além de concessionários de serviços públicos, bancos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, e quaisquer outros bancos) ou instituição financeira assemelhada.

V – estabelecer relacionamento, parcerias, convênios e afins, com entidades públicas e privadas, para mútua colaboração e desenvolvimento de atividades de interesse comum;

VI – administrar a CCASA com amplos poderes, com exceção apenas quanto à atos de disposição do patrimônio imobiliário, para o que será preciso aprovação em Assembleia Geral;

VII – assinar contratos, convênios, parcerias, bem como toda e qualquer espécie de negócio jurídico no interesse da CCASA;

VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo usar de todos os meios disponibilizados pelos bancos e instituições financeiras, tais como cartões de débito e crédito, cheques, ordens de pagamento, plataforma online, bem como quaisquer outras formas ou serviços;

IX – assinar contratos bancários de qualquer natureza, inclusive de empréstimos e contratos de câmbio, à exceção apenas de contratos que envolvam alienação ou oneração de imóvel por parte da CCASA;

X – efetuar o pagamento das obrigações e compromissos assumidos pela CCASA;

XI – solicitar às instituições financeiras, públicas ou privadas, a emissão de cartões de débito, na forma do art. 24;

XII – contratar e demitir funcionários;

XIII – criar cargos e funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir suas competências;

XIV – escolher e contratar os Gerentes das Unidades da CCASA;

XV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório anual das atividades desenvolvidas e a respectiva prestação de contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

XVI – propor à Assembleia Geral a destituição de um ou algum(uns) de seus membros, mediante justificção expressa;

XVII – propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

XVIII – interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto;

Parágrafo primeiro: A Diretoria atua e funciona, para a prática de qualquer ato compreendido nas suas competências previstas no *caput*, bem como para fins de representação legal da CCASA em qualquer órgão ou instituição, pública ou privada, por assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente ou Diretor de Desenvolvimento Institucional, combinada com a assinatura do Tesoureiro ou do Segundo Tesoureiro.

Parágrafo segundo: Para fins de abertura de novas unidades da CCASA será necessária deliberação específica da Diretoria, especialmente convocada para tal fim, por decisão da maioria qualificada de 2/3 de seus membros, a ser firmada em ata da reunião de Diretoria, sob pena de invalidade e responsabilidade pessoal de seus membros, após elaboração e análise de estudos de viabilidade.

Art. 47. Compete ao Presidente:

I – convocar a presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas;

II – exercer o voto de desempate, se necessário;

III – gerir a administração ordinária da CCASA;

IV – assinar atos, contratos, parcerias, convênios, e tudo mais que se fizer necessário, para fins de compor a representação legal da CCASA, na forma do parágrafo único do art. 46;

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;

II – substituir o Presidente em casos de ausência e/ou impedimento;

III – desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, tudo para fins de concretizar as finalidades da Associação;

IV – assinar atos, contratos, parcerias, convênios, e tudo mais que se fizer necessário, para fins de compor a representação legal da CCASA, na forma do parágrafo único do art. 46;

V – assumir o cargo de Presidente em caso de vacância ocorrida nos últimos seis meses de mandato.

Art. 49. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

I – propor, dirigir e coordenar as atividades e projetos de captação de recursos e rendas;

II – apresentar à Diretoria relatório mensal das captações efetivadas e da respectiva destinação, que poderá ser vinculada ou não;

III – apresentar à Tesouraria relatório das captações efetivadas e da respectiva destinação, para fins de contabilidade;

IV – zelar pelo respeito às alocações de recursos estabelecidas pela Diretoria;

V – assinar atos, contratos, parcerias, convênios, e tudo mais que se fizer necessário, para fins de compor a representação legal da CCASA, na forma do parágrafo único do art. 46.

Art. 50. Compete ao Tesoureiro:

I – elaborar a proposta de orçamento anual;

II – definir e controlar os sistemas de registros de entrada de recursos, mantendo em dia a escrituração da CCASA;

III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, donativos, bem como todo e qualquer recurso recebido pela CCASA, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

IV – gerenciar o cumprimento das obrigações financeiras da CCASA;

V – assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os atos e contratos de atribuição da Diretoria, na forma do parágrafo único do art. 46;

VI – apresentar à Diretoria relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da CCASA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII – apresentar o relatório financeiro da CCASA a ser apresentado e submetido à aprovação na Assembleia Geral;

IX – providenciar a prestação de contas da CCASA, nos moldes exigidos pela legislação vigente, com a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

X – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

XI – receber, analisar e consolidar a prestação de contas de cada uma das Unidades da CCASA, submetendo-as à deliberação da Diretoria nas reuniões trimestrais ou sempre que necessário;

XII – zelar pelo respeito às alocações de recursos estabelecidas pela Diretoria;

XIII – dar publicidade, no encerramento do exercício financeiro, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da CCASA, incluídas as certidões negativas de execuções fiscais, Previdência Social e FGTS;

Art. 51. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – auxiliar o Tesoureiro do exercício das suas funções;

II – substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

III – assinar atos, contratos, parcerias, convênios, e tudo mais que se fizer necessário, para fins de compor a representação legal da CCASA, na forma do parágrafo único do art. 46;

Art. 52. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter atualizado o cadastro de Associados;

III – manter o controle das obrigações assumidas pelos Associados, notificando a Diretoria em caso de descumprimento;

IV – organizar as pautas das reuniões das Assembleias Gerais, expedir editais de convocação e adotar as providências para regular andamento dos trabalhos da Assembleia;

V – auxiliar a Diretoria no exercício da gestão ordinária das atividades de CCASA;

Art. 50. Compete ao Segundo Secretário:

I – auxiliar o Secretário no exercício de suas funções;

II – substituir o Secretário em suas ausências e eventuais impedimentos.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros e um suplente para cada um, eleitos em

Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração, analisando ao menos trimestralmente as demonstrações financeiras;

II – examinar os extratos bancários e as aplicações financeiras;

III – examinar os balancetes, zelando pela sua regularidade e correção;

IV – examinar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

V – examinar os relatórios das prestações de contas dos convênios e contratos;

VI – fiscalizar os atos membros da Diretoria e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

VII – acompanhar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VIII – denunciar à Diretoria, e na falta de providencias, à Assembleia Geral, erros, fraudes e crimes que apurar;

IX – emitir parecer e prestar informações adicionais que julgar necessários.



Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal poderão utilizar-se do trabalho de especialistas, de sua livre escolha, para assessorá-los nas suas funções.

Parágrafo segundo: O custo do trabalho de especialistas convidados pelo Conselho Fiscal correrá por conta da Associação, devendo seu orçamento ser aprovado previamente pela Diretoria.

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 56. Em caso de extinção/dissolução da CCASA, por Assembleia Geral, na forma do art. 39, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra associação congênera, com personalidade jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e respectiva regulamentação legal, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da presente associação, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social (CNAS).

Parágrafo primeiro: Os Associados, no caso de dissolução ou extinção da CCASA, não terão direito a perceber restituição de quaisquer contribuições prestadas ao patrimônio da CCASA.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. A CCASA é legalmente constituída no Brasil, estando em efetivo funcionamento.

Art. 58. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 59. A CCASA manterá os livros fiscais exigidos pela legislação vigente, cadastro dos Associados e as atas das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 60. Todos os relatórios e balancetes da CCASA serão públicos, podendo ser consultados por todos os Associados, autoridades de fiscalização, Ministério Público e qualquer cidadão interessado.

Parágrafo primeiro: No encerramento do exercício fiscal compete ao Tesoureiro dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo segundo: A convocação para Assembleia Geral para aprovação das contas terá como anexo as demonstrações financeiras do exercício anterior, revisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme art. 54, inciso IV.

Art. 61. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62. O presente Estatuto foi adequado às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no. 8.069/90 – ECA), do Código Civil (Lei no. 10.406/02) e da Lei 13.019/14.

## **CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 63. A Diretoria atual cumprirá seu mandato até 05 de março 2020 sendo formada pelos seguintes membros:

- Presidente: Ieda Nunes Bize;
- Vice-Presidente: Dirnei Antonio Datti

- Tesoureiro: Marcio Tauffenbach;
- Segundo Tesoureiro: Carmine Maglio Neto;
- Secretário: Maria Beatriz Calazans Xavier;
- Segundo Secretário: Aparecida de Carvalho Mucilo.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Sr. Dirnei Antonio Datti, presidente da Assembleia convidou os presentes para deliberar sobre o segundo item da ordem do dia - prestação de contas organização para o ano de 2019.

Sr. Mauricio Tauffenbach apresentou um resumo das contas de 2015 a 2018 e uma planilha detalhada de 2019, período referente a gestão da presidente Sr. Ieda Nunes Bize.

Num esforço conjunto dessa diretoria a A CCSA Grossarl iniciou 2015 com um saldo de R\$ 11.838,00 e terminou o ano de 2019 com o saldo de R\$ 301.000,00.

Após apresentação, discussão as contas de 2019 foram aprovadas por unanimidade.

Sem nada mais a tratar a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, \_\_\_\_\_, que secretariei a presente, e pelos demais associados presentes nesta Assembleia Geral Ordinária. A sessão foi dada por encerrada às 12h00 horas, sendo a ata assinada por:

Presidente da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

Secretário da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_



Lista de Presentes (Anexo):

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP  
 Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166  
 www.cartoriosantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) DIRMEI ANTONIO DATTI, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
 São Paulo, 04 de março de 2020.  
 Selo(s): 1 Ato:AA-0962834

29º Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas  
 STIRONE SANTOS PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Firma nº 6,45/0td. 1º 1975179316232300522850-004248  
 AC339027

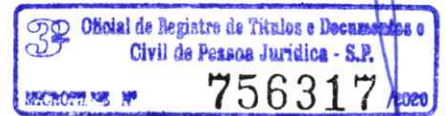
22º TABELIÃO DE NOTAS  
 Colegio Notarial do Brasil  
 São Paulo  
 117549  
 FIRMA 1  
 S11043AA0962834

22 Notas  
 ANA PAULA FRONTINI - tabelião  
 Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista  
 São Paulo/SP - Tel. 3056 6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:  
 MARIA BEATRIZ CALAZANS XAVIER.....  
 São Paulo, 05 de Março de 2020  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
 NAYARA CATARINA SILVA SANTOS  
 Selo(s): 1057AA0904623 Valor: R\$6,45  
 Operador:LDSN

22º TABELIÃO DE NOTAS  
 Colegio Notarial do Brasil  
 São Paulo  
 112300  
 FIRMA 1  
 S11057AA0904623

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2019

1. A Diretoria da Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro Grossarl (CCASA), no uso de suas atribuições, com fundamento nos Art 35 III, Art 46 XV e Art 54 IV do Estatuto, convoca TODOS os seus Associados a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 2020, na Rua Padre Chico, 320 \_\_\_\_\_, às 17:00\_\_ horas, para debate, deliberação e aprovação do seguinte:

- a) Aprovação de contas do exercício 2019 da Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro Grossarl
- b) leitura, discussão e aprovação no novo estatuto

2. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas, na Sede da CCASA, à Rua Padre Chico, nº 320, em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos Associados votantes ou às 17:30 horas com qualquer numero, observado-se o quórum do artigo 37 do Estatuto da CCASA.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

  
Ieda N Bize



Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP  
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166  
[www.cartoriosdesantoamaro.com.br](http://www.cartoriosdesantoamaro.com.br)



Reconheço por semelhança a firma de: (1) IEDA NUNES BIZE, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 04 de março de 2020.  
Selo(s): 1 Ato:AA-0962829

SIRIONE SANTOS PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Firma R\$ 6,45/dia. 1: 1971929716211500583654-004248

AC339022

Último comente com o selo de autenticação

SIRIONE SANTOS PEREIRA DA SILVA  
Escrivente Autorizada


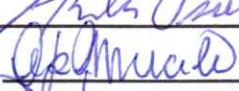
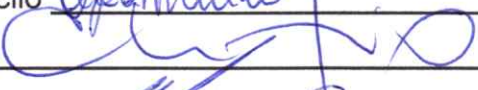


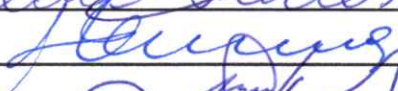
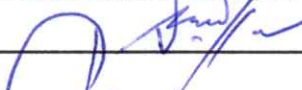

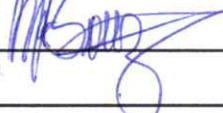
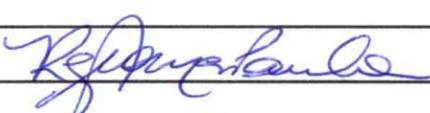
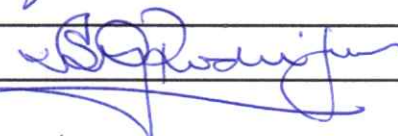




## Assembleia Geral Ordinária

Aprovação de Contas de 2019

Lista de Presença - Reunião de Diretoria dia 27/02/2020

André Luiz Friaça  \_\_\_\_\_  
André Osser \_\_\_\_\_  
Aparecida de Carvalho Mucilo  \_\_\_\_\_  
Carmine Maglio Neto  \_\_\_\_\_  
Christina de Toledo Planas  \_\_\_\_\_  
Dirnei Antônio Datti \_\_\_\_\_  
Ieda Nunes Bize  \_\_\_\_\_  
Lúcia Oliveira Dias  \_\_\_\_\_  
Márcio Tauffenbach  \_\_\_\_\_  
Maria Beatriz Calazans  \_\_\_\_\_  
Marli de Souza Correa  \_\_\_\_\_  
Meiling Canizares \_\_\_\_\_  
Nayre Gemir Antunes \_\_\_\_\_  
Rejane Marques de Paula  \_\_\_\_\_  
Renato Ciampolini \_\_\_\_\_  
Valéria Gerólamo Rodrigues  \_\_\_\_\_